

CONSIDERAÇÕES ACERCA DO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL E SUA CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

GIULIANO DE MEDINA COELI DA COSTA¹; LARISSA PEREIRA AGOSTINHO²;
AMANDA NETTO BRUM³

1Universidade Federal do Rio Grande – giuliano.medinac@gmail.com

2Universidade Federal do Rio Grande – larissa.agostinho@hotmail.com

3Universidade Federal do Rio Grande – amanda_brumm@hotmail.com

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa realizar uma investigação acerca do Tribunal Penal Internacional, estabelecido pelo Estatuto de Roma, de forma a verificar sua efetividade aliada ao sistema jurídico brasileiro, assim como apontar as normas do Estatuto supra que instigam a doutrina nacional no sentido de esclarecer possíveis incompatibilidades com determinados preceitos fundamentais da Constituição Federal de 1988. Para tanto será apontada a estrutura do já citado tribunal, assim como sua competência, estabelecida nos arts. 5º e 6º do Estatuto de Roma, os procedimentos atinentes à corte internacional e os antecedentes históricos que deram ensejo à sua criação. No que concerne a importância das cortes permanentes, Mazzuoli (2007, p. 744) pondera no sentido de que são conseqüência da tendência e necessidade de jurisdicionalização do Direito Internacional contemporâneo, a fim de saciar o anseio da sociedade internacional em criar tribunais de natureza diversa para resolver variadas questões, mais precisamente aquelas que dizem respeito ao amparo dos direitos humanos.

Em uma abordagem voltada para a realidade atual e eventos históricos recentes, Piovesan (2003, p. 148) atenta para a relevância da Corte Penal Internacional diante dos atentados ocorridos nos Estados Unidos em 11 de setembro de 2001, uma vez que o combate ao terrorismo, reconhecido como crime contra a humanidade, ocupa lugar de destaque entre as discussões de grande parte dos Estados soberanos. Assim, é evidente a necessidade de uma pesquisa sobre o tema, buscando esclarecer se há compatibilidade do Estatuto de Roma com a legislação brasileira.

2. METODOLOGIA

O presente trabalho utilizar-se-á de pesquisa teórica, tendo por base a interpretação sistemática, histórica, teleológica, doutrinária e jurisprudencial do Estatuto de Roma.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A partir do desenvolvimento do trabalho, constata-se que o Estatuto de Roma utiliza-se de meios alternativos para dar efetividade à função jurisdicional do Tribunal Penal Internacional que não resultam em confronto com os procedimentos proibidos pela legislação constitucional brasileira. Nessa seara, Accioly (2012, p. 854) assinala a importância dos princípios da complementariedade e da subsidiariedade para a adequação interna do Estatuto às normas jurídicas do Estado. Ademais, o referido autor sustenta que a criação

do TPI vem ao encontro do avanço do direito internacional, na medida em que torna desnecessária a instauração de tribunais de exceção.

4. CONCLUSÕES

No desenvolver da presente pesquisa constatou-se a necessidade de um esclarecimento mais prático acerca da competência do Tribunal estudado, bem como da desmistificação de uma suposta “limitação de soberania” da jurisdição do Estado aderente, lembrando que o Tribunal Penal Internacional tem competência complementar e extraordinária, utilizando-se de sua jurisdição apenas quando determinado Estado mostra-se incapaz de julgar demanda que represente flagrante desrespeito às normas estabelecidas pelo Estatuto de Roma, as quais são imperativas ao Estado aderente, e por isso, passível da atuação do Tribunal.

|

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACCIOLY, H; CASELLA, P.B.; SILVA, G.E. do Nascimento E. **Manual de Direito Internacional Público**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

MAZZUOLI, V. O. **Curso de Direito Internacional Público**. 2.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

PIOVESAN, F. **Temas de Direitos Humanos**. 2.ed. São Paulo: Max Limonad, 2003.

DECRETO Nº 4.388, DE 25 DE SETEMBRO DE 2002. Acessado em: 23 jun. 2013.
Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4388.htm.